

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 080/2015

Processo: 0848/2015

Anteprojeto de Lei: 080/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 13/10/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

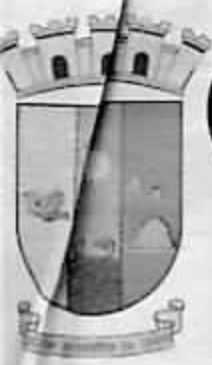
OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



O N

Órgão

Órgão Responsável:

ATO

LEI Nº 1568 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente na seguinte dotação orçamentária:

00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO DO TRABALHO

02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

02.08.243.0011.5.005.000 - Programa "Conselhos Tutelares" - Convênio nº 405/13 SEDS FIA

90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 2.600,00

Fonte de Recursos - 881 - Programa Conselhos Tutelares - Conv. nº 405/13 - FIA

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial a que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

881 - Programa "Conselhos Tutelares" - Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.202,57

Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 16, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte fonte de Recurso:

881 - Programa "Conselhos Tutelares" - Conv. 405/13 SEDS FIA R\$ 1.397,43

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 2.600,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2015.

EDGAR ROSSI

Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS

Procurador Geral

ACIR SEBASTIÃO SILVA

32



O MUNICÍPIO

ATO

CÂMARA



nov/15

EXERCÍCIO: 2015

Receita Orçamentária

Receitas Correntes

(-)Deduções da Receita

Receitas de Capital

(-)Deduções da Receita

Transferências Financeiras Recebidas

COTA RECEBIDA

Recebimentos Extra-Orçamentários

Despesa a Pagar

Despesa a Liquidar

Recebimentos decorrentes de

Outros Recebimentos Extraorçamentários

Saldo em Espécie do Mês Anterior

Caixa

Bancos Conta Movimento

Bancos Conta Vinculada

Outros Bancos

TOTAL

NOTA: VALORES PRELIMINARES

Renan de Oliveira Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/15

SÚMULA: "Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÕES REALIZADAS NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 1, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Trinta (30) vagas para o cargo de Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela 4, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Duzentos e Cinquenta (250) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela 5 B, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Cento e Cinquenta (150) vagas para o cargo de Agente Educativo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 16 de Dezembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 017/15.

Pontal do Paraná, em 14 de dezembro de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária no dia 16, 17 e 18 de dezembro de 2015, às 09h30.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 014/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 16, 17 e 18 de dezembro 2015, às 09h30, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº080/2015, que capeia a Mensagem nº 080/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº099/2015, que capeia a Mensagem nº 096/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Desafeta parte da Rua das Alamandas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as quadras 70 e 71, no Balneário Pontal do Sul, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0100/2015, que capeia a Mensagem nº 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0101/2015, que capeia a Mensagem nº 0104/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, motohomers e trailers e adota providências correlatas.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 16 de dezembro de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 074/15.

HORA: 09:15hs.

DATA: 14/12/2015.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

2

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/12/2015

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**29, 30 e 31ª SESSÃO EXTRAORDINARIAS DA 5ª LEGISLATURA DO 6º PERÍODO
DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 16/12/2015 ÀS 09:30 h.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº080/2015, que capeia a Mensagem nº 080/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº099/2015, que capeia a Mensagem nº 096/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Desafeta parte da Rua das Alamandas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as quadras 70 e 71, no Balneário Pontal do Sul, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0100/2015, que capeia a Mensagem nº 103/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.600,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Em discussão e votação o anteprojeto de lei nº0101/2015, que capeia a Mensagem nº 0104/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, motohomers e trailers e adota providências correlatadas."

**Oseias Leal
Presidente**

OFÍCIO Nº 864/15 - SMED

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2015

Senhor Presidente:

Para fins de esclarecimentos sobre o pedido de alteração dos anexos da Lei Municipal nº 653/2006 que fixam o número de vagas de cada cargo, sendo:

1. Anexo II – Tabela 1 – Cargo: **Pedagogo** - de 5 para 30 vagas;
2. Anexo II – Tabela 4 – Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais** – de 200 para 250 vagas;
3. Anexo II - Tabela 5 - Cargo: **Agente Educativo** – de 100 para 150 vagas;

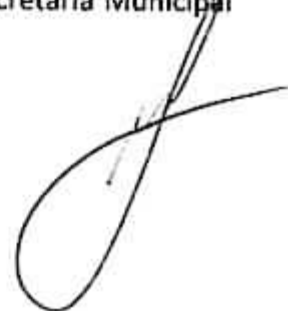
Informamos que, as presentes alterações não gerarão impacto em folha na sua grande maioria. Em relação aos Agentes Educativos ressaltamos que trabalhamos neste momento com mais de 35 profissionais contratados em regime PSS e que encerrarão os contratos até o início do ano de 2016, portanto será efetuada apenas a substituição de temporários por efetivos.

Em relação aos pedagogos estes assumirão as funções exercidas atualmente por professores que recebem os vencimentos em forma de suplementação de carga horária. Portanto, neste caso teremos os mesmos custos e o benefício do retorno dos professores as salas de aula, diminuindo drasticamente o número de dobras existentes neste momento.

Quanto aos serviços Gerais existe uma grande defasagem deste a época da criação da Lei, que precisa ser corrigida devido ao aumento de demanda.

Porém, em todos os cargos mencionados, o aumento de servidores no Quadro não implica em contratação imediata destes profissionais, tendo em vista o estudo de impacto financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal e, prerrogativas para qualquer contratação.

A presente solicitação justifica-se pelo aumento considerável de Unidades Escolares e consequentemente de atendimentos realizados por esta Secretaria Municipal de Educação conforme tabela abaixo:



	2010	2014	2015
Unidades Escolares (Escolas e CMEI's)	13	17	19
Matriculas	2.724	2.961	3.047

Ressaltamos que os atendimentos nas Unidades Escolares seguem uma legislação rígida quanto ao número de profissionais e que a falta destes por vezes inviabiliza um atendimento de melhor qualidade, sobrecarrega os servidores e impede a renovação das autorizações de funcionamento das Unidades Escolares.

Certos de sua atenção quanto o exposto acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4250/13

Ao Senhor

Oséias Leal

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PONTAL DO PARANÁ – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº .80/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 80/15

AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA: " Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providencias."

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Poder Legislativo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante ao mérito e conveniência fica a critério de cada parlamentar.

Dado o exposto, a referida proposição deve ter tramitação normal.

III – Voto

Em face do exposto, somos pelo prosseguimento.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

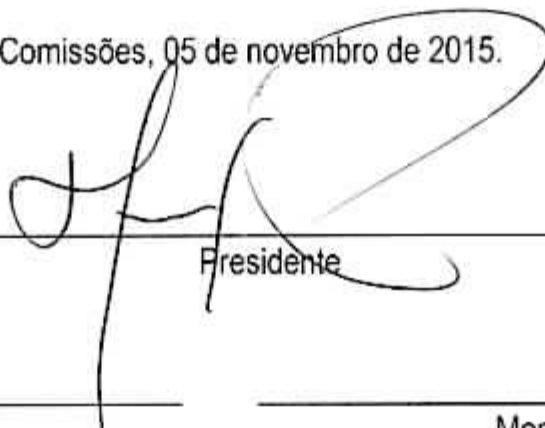


Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 05 de novembro de 2015, opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Dr. Valdevino Simões, Vereadora Nega e vereador Juvanete.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.



Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pontal do Paraná <camarapontalpr@gmail.com>

Para dar Parecer

2 mensagens

Câmara Municipal de Pontal do Paraná <camarapontalpr@gmail.com>
Para: valdevino.adv@hotmail.com

27 de outubro de 2015 11:51

Bom dia!

Segue em anexo para dar Parecer, o Anteprojeto de Lei Complementar sob o nº 002/2015.

 **Anteprojeto de Lei Complementar.pdf**
2518K

Câmara Municipal de Pontal do Paraná <camarapontalpr@gmail.com>
Para: valdevino.adv@hotmail.com

27 de outubro de 2015 11:58

Bom dia!

Segue o anexo a Mensagem nº 080, para dar Parecer.

 **Mensagem 080.pdf**
248K



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 49/15- DL.

Pontal do Paraná, em 13 de outubro de 2015.

Exmo Srº.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 080/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Anteprojeto de Lei sob o nº 080/15, de autoria do Poder Executivo, para emitir parecer no prazo máximo de três (03) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 287/2015 - GAB

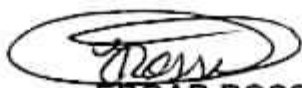
Pontal do Paraná, 1º de Outubro de 2015.

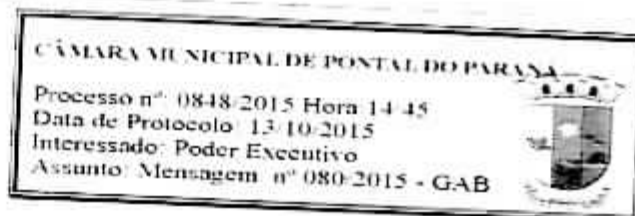
Assunto: Encaminha Mensagem n.º 080/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 080/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 080/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Tal solicitação prende-se pelo fato que a Secretaria Municipal de Educação teve um aumento considerável de Unidades Escolares e consequentemente dos atendimentos realizados.

Ressalta-se que os atendimentos nas Unidades Escolares seguem uma legislação rígida quanto ao número de profissionais, e que a falta destes por vezes inviabiliza um atendimento de melhor qualidade e a sobrecarrega esses servidores.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a quantidade de vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterada a Tabela 1, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Trinta (30) vagas para o cargo de Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela 4, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Duzentos e Cinquenta (250) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela 5 B, anexo II da Lei Municipal nº 653/06 para o seguinte cargo do Quadro Permanente de Pessoal:

I – Cento e Cinquenta (150) vagas para o cargo de Agente Educativo, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 1º de outubro de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


MARCOS ROBERTO PACHECO
Secretário Municipal de Educação


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 1

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA - NÍVEL UNIVERSITÁRIO

CARGO	VAGAS
ADMINISTRADOR	8
ADVOGADO	9
ASSISTENTE SOCIAL	11
BIBLIOTECÁRIO	3
BIÓLOGO	5
CIRURGIÃO DENTISTA	10
CONTABILISTA	6
ECONOMISTA	2
ENFERMEIRO	25
ENGENHEIRO	7
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	6
FISIOTERAPEUTA	6
FONAUDIÓLOGO	6
MÉDICO CLÍNICO GERAL	13
MÉDICO ESPECIALISTA	8
MÉDICO VETERINÁRIO	3
NUTRICIONISTA	4
PEDAGOGO	30
PSICÓLOGO	10
TURISMÓLOGO	6
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 4
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL

CARGO	VAGAS
Auxiliar de Saúde	50
Auxiliar Operacional	80
Auxiliar de Serviços Gerais	250
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	380



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 5

FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

TABELA 5 "B"

FIXA O NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE EDUCATIVO

CARGO	VAGAS
Agente Educativo	150
TOTAL DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE EDUCATIVO	150